

LEI MUNICIPAL N°787/2023 GP

EM 05 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA, REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI N° 414, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 31 e as alíneas "a", "b" e "c" do art. 43 da Lei Municipal nº 414, de 30 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Profissionais da educação que exerce atividade de diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, supervisor escolar e orientador educacional com atividades laborativas em escolas com mais de 200 alunos será assegurado gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos base.

(...)

- **Art. 43.** Quando o professor efetivo se afastar ou se licenciar de suas atividades laborativas, ocorrera a substituição deste por outo que tenha formação adequada, obedecendo pela ordem, os seguintes critérios:
- a) Substituição por professor efetivo do mesma unidade escolar, que possa cumular as atividades, percebendo remuneração a titulo de dobra de carga horaria o percentual de 56% (cinquenta e seis por cento) com base no nível II, classe A do anexo I do PCCR do município para uma jornada de 30h semanais;
- b) Substituição por professor efetivo de outra unidade escolar da rede municipal de ensino, que possa cumular as atividades, percebendo remuneração a titulo de dobra de carga horaria o percentual de 56% (cinquenta e seis por cento) com base no nível II, classe A do anexo I do PCCR do município para uma jornada de 30h semanais;
- c) Não havendo professor efetivo que possa cumular as atividades nas formas previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput* deste artigo, poderá ser contratado por tempo determinado, professor que tenha formação adequada, para substituir o titular até seu retorno as atividades normais, percebendo remuneração equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento) com base no



nível II, classe A do anexo I do PCCR do município para uma jornada de 30h semanais.

- Art. 2º. Os servidores efetivos lotados na educação que exercem os cargos de auxiliar de serviços gerais, merendeira, vigilante, cuidador de creche, agente administrativo e condutor de transporte escolar, poderão receber gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos base, a ser pagos com os percentuais de 70% na forma prevista na Lei Federal nº 14.113/2020.
- **Art. 3º.** As Gratificações previstas nesta Lei não constituem base de cálculo do décimo terceiro salário, férias e seu respectivo adicional, não integrando os proventos de aposentadoria e pensão.
- **Art. 4º**. Os valores da Gratificação previstos nesta Lei serão corrigidos monetariamente de acordo com o valor do nível II, classe A do anexo I do PCCR do município, mediante decreto específico a ser expedido pelo Prefeito Constitucional do Município, com a periodicidade anual, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da análise de pertinência do interesse do ente Municipal.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 6°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, AOS 05 DE ABRIL DE 2023.

SANDOVAL VIEIRA LINS

Prefeito Constitucional